



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP
 11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:
 cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001700-81.2018.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
 Requerido: **Pessoas Indeterminadas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos

1) Trata-se de Ação de Interdito Proibitório com pedido de concessão de tutela antecipada de urgência, na qual pleiteia a empresa autora a medida liminar, *inaudita altera partes*, a fim de proibir os réus e outros manifestantes de promover manifestações que impeçam a entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias e produtos ou acesso à unidade operacional da autora, ou seja, que impossibilitem, de qualquer modo, o normal prosseguimento das atividades regulares das instalações da requerente, sob pena de multa pecuniária.

Aduz a parte ativa, em resumo, que é legítima proprietária do imóvel descrito na exordial e, conforme amplamente divulgado pela mídia, foi iniciada uma greve geral dos caminhoneiros em 12 (doze) Estados, contra os aumentos no preço do diesel, de tal modo que os caminhoneiros bloquearam diversas rodovias pelo país. Afirma que a manifestação, entretanto, na presente data, tornou-se ainda mais incisiva na região onde se situa a base da IPIRANGA e, atualmente, pessoas ainda não identificadas estão realizando uma paralisação/bloqueio das vias públicas que dão acesso à unidade operacional da autora, bem como ameaçam, por se tratar de distribuidora de produtos de petróleo, interditar o acesso de caminhões nos portões de sua unidade. Pede, pois, a concessão de tutela de urgência, nos moldes postulados na exordial (fls. 01/14). Para tanto, juntou documentos (fls. 15/79).

É a síntese.

DECIDO.

De rigor a concessão da tutela de urgência postulada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em que pese a livre liberdade de manifestação e reunião em lugares públicos, a própria Constituição Federal ressalva: “XVI - *todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente*”.

O próprio *caput* do referido artigo 5º, que prevê a liberdade de manifestação e reunião ainda dispõe: “Art. 5 - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*”.

O art. 567 do Código de Processo Civil prevê:

“Art. 567 - *O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito*”.

Dessa forma, em que pese a ampla liberdade de manifestação, a Constituição não autoriza que ela se dê em detrimento do uso e gozo da propriedade, da segurança e liberdade de ir e vir daqueles que não pretendem participar dela.

A liberdade de paralisação tem seu limite em outras garantias constitucionais, não podendo afetar a livre decisão de outros cidadãos, por mais legítima que sejam as reivindicações.

Na hipótese dos autos, conforme narra a inicial, é de conhecimento público e notório a realização de inúmeros protestos em todo território nacional realizados pelos caminhoneiros, com o bloqueio de estradas e vias públicas em todo o país, além de paralisação e bloqueio das vias que dão acesso a importantes empresas de distribuição de combustíveis e outras matérias primas não menos relevantes, inclusive com o bloqueio do maior porto da América Latina, localizado nesta Região da Baixada Santista.

Tais fatos, consoante amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa, já causam desabastecimento de combustíveis e diversos outros bens de primeira necessidade em quase todas as cidades do Brasil, sendo certo que, ainda que a manifestação seja dita como pacífica, não é isso que vem ocorrendo com as diversas manifestações da atualidade.

É cada vez mais frequente a notícia de que manifestações pacíficas acabaram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

assumindo caráter de baderna, vandalismo e violência.

O referido bloqueio, à toda evidência, tem a possibilidade de gerar dano irreparável à parte ativa, bem como à sociedade como um todo, já que possui o condão de dificultar o abastecimento de combustível em todo o País, representando clara ofensa a direito pertencente à coletividade, de ser abastecida de produto tão essencial ao exercício da prerrogativa de ir e vir.

Com efeito, sem desmerecer a intenção dos manifestantes, é de rigor reconhecer a ameaça decorrente dos fatos expostos pela empresa autora, já que, na região onde se situa a base da requerente, restou demonstrado pelos documentos que instruem a petição inicial que pessoas ainda não identificadas estão realizando bloqueios das vias públicas que dão acesso à unidade sua operacional, por se tratar de distribuidora de produtos de petróleo, impedindo o livre acesso dos que por lá passam e necessitam ingressar e sair da referida empresa, impedindo, outrossim, a livre circulação dos veículos.

Dessa forma, admitindo-se a qualidade de possuidora da autora, e também do dever de resguardar os bens que integram o seu patrimônio, os quais refletem em benefício a toda a coletividade, e havendo justo receio de que os réus praticarão turbação de tal direito, configurada também a iminência da turbação, **CONCEDO A LIMINAR**, expedindo-se mandado proibitório para:

1) **IMPEDIR** os Requeridos e outros manifestantes de promover manifestações que impeçam a entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias e produtos ou acesso à unidade operacional da IPIRANGA, que impossibilitem, de qualquer modo, o normal prosseguimento das atividades regulares das instalações da autora, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia de descumprimento do mandado, sem prejuízo de outras sanções e majoração da multa em caso de recalcitrância;

2) Requisitar apoio policial para imediato cumprimento do mandado proibitório, a fim de evitar que o exercício do direito de manifestação dos requeridos venha a comprometer a fluidez de acesso e segurança da distribuidora de combustível, ora autora;

3) Requisitar e advertir ao Comando da Polícia Militar responsável pelo policiamento desta Comarca de Cubatão para que mantenham vigilância ao longo das vias de acesso a autora, a fim de evitar e impedir o bloqueio as suas instalações, além de poderem realizar as intervenções necessárias para desobstrução do tráfego em caso de invasão das vias de acesso, bem como a comprovação necessária das ocorrências para aplicação de eventual pena cominatória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que se faça pertinente, além de patrocinar a retirada de obstáculos que impeçam ou bloqueiem as entradas e saídas dos automóveis.

4) Determino, outrossim, ao Oficial de Justiça encarregado da diligência que identifique e qualifique os manifestantes e certifique o endereço destes, se possível, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, com o fim de CITÁ-LOS para apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos articulados, além de INTIMÁ-LOS acerca do teor dessa decisão.

Desde já, autorizo o Sr. Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do artigo 846, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, inclusive a utilização de auxílio de força policial, caso necessário;

5) Expeça-se Mandado Proibitório, com urgência, a fim de que todas as pessoas presentes na manifestação na entrada da distribuidora de combustíveis se abstenham de praticar atos que impeçam a livre locomoção de pessoas e/ou coisas, ou obstruam a entrada e saída dos veículos nas instalações da parte autora, na forma aqui determinada.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Cubatão, 24 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**